Proj. de lei n. 1878/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.638/2010 De, 25 de Outubro de 2.010

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 25/10/10 01/11/10

AMAURI RAMOS DE CAMPOS
Assessor de Imprensa e Comunicação
Port. 344/2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI N.º 072/1985 - PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º Acrescenta o Inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "d" e § 3.º, ao artigo 2.º da Lei n.º 072/1985, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2°. ...

§ 1.º...

§ 2.º...

VII. Florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) Ao longo do rio ou qualquer curso d'água, em faixa marginal, cuja largura mínima será igual á metade da largura do mesmo, até o máximo de 100 (cem) metros e nunca inferior a 15 (quinze) metros;

b) Ao redor dos lagos, lagoas ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) Nas nascentes, mesmo nos chamados olhos d'água, seja qual for à situação topográfica;

d) Poderá a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SEMPLAN, estabelecer uma faixa marginal de largura menor ou mesmo inexistente, em casos especiais (áreas já degradadas e ou que haja necessidade de intervenção Urbanística no Perímetro Urbano), desde que tomadas às devidas providencias de estruturação da intervenção.

§ 3.º - Desde que sejam definidas por ato do Poder Público, não será permitido o parcelamento do solo em áreas recobertas por florestas e de mais formas de vegetação natural destinadas:

I - A atenuar a erosão das terras;
II - A formar faixas de proteção ao longo das rodovias e ferrovias;
III - A auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;
IV - A proteger sítios de excepcional beleza ou valor científico ou histórico;
V - A asilar exemplares da fauna e da flora ameaçados de extinção.

Art. 2.º Dá nova redação ao artigo 4.º e § 1.º da Lei n.º 072/1985, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Os parcelamentos do Solo Urbano obedecerão aos seguintes parâmetros de parcelamento:

I – nas áreas de Zona Residencial (ZR) e Zona de Uso Diversificado (ZUD), as dimensões de lote mínimas deverão ser estabelecidas por bairros como o que segue:

a) **Bairro Pioneiros:** área mínima do lote 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

b) **Bairro Alvorada:** área mínima do lote 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

c) **Bairro Apidiá:** área mínima do lote 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70%;

d) **Bairro Seringal:** área mínima do lote 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 12,00m (doze metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

e) **Bairro Beira Rio:** área mínima do lote 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

f) **Bairro BNH:** área mínima do lote 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 9,00m (nove metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

g) **Bairro Jardim Das Oliveiras:** área mínima do lote 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 10,00m (dez metros); e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta metros);

h) **Bairro Bela Vista:** área mínima do lote 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) com testada mínima de 7,5m (sete metros e cinqüenta centímetros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

i) **Bairro Vila Nova:** área mínima do lote 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 9,00m (nove metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

j) Bairro Nova Pimenta: área mínima do lote 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 9,00m (nove metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

II – nas áreas de Zona Comercial (ZC), os lotes poderão ser de mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 5,00m (cinco metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80% (oitenta por cento).

III – nas áreas de Zona Industrial (ZI), os lotes poderão ser de mínimo 450,00m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), com testada mínima de 15,00m (quinze metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80% (oitenta por cento).

§ 1º. Os lotes situados na zona urbana do Município poderão ter suas dimensões menores daquelas acima estabelecidas, inclusive em áreas destinadas para uso público, obedecendo os requisitos exigidos pela Lei Federal 6.766/79 e normas pertinentes, não porém, não podendo ser inferior a metragem de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e devendo ser a situação previamente avaliada pelos técnicos habilitados pelo município."

Art. 3.º Da nova redação ao Art. 5º. da Lei n.º 072/1985, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. A testada mínima dos lotes na de Zona Residencial (ZR), poderá ser de 3,00m (três metros), desde que esta seja uma área não edificante e sirva exclusivamente para acesso a parte do lote com a dimensões mínimas definidas para o bairro onde o lote se insere, no artigo 4º, e ainda, esta situação em hipótese alguma pode ocorrer em se tratando de loteamentos novos."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 25 de Outubro de 2.010

AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO